



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

**COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**

**Projeto de Lei:** 467/2025.

**Processo:** 4453/2025.

**Autoria:** Ademir Pontini.

**Assunto:** Institui o “Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette” no Calendário Oficial do Município de Vila Velha e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Ademir Pontini que institui, no âmbito do Município de Vila Velha, o “Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette”, a ser celebrado anualmente em 7 de junho, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município. A proposição estabelece como finalidades da data a promoção de ações informativas, educativas e sociais voltadas à ampliação do conhecimento da população sobre a síndrome, ao incentivo ao diagnóstico precoce, ao tratamento adequado e à inclusão das pessoas diagnosticadas. Define, ainda, objetivos específicos relacionados à divulgação de aspectos clínicos, orientação sobre tratamentos disponíveis, combate ao preconceito, inclusão social, educacional e profissional, realização de campanhas públicas e estímulo à formação continuada de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social.

O projeto também prevê que, para a execução das ações relacionadas à data, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições de saúde, entidades de classe, universidades, centros de pesquisa, organizações sociais, associações de pacientes, grupos de apoio e escolas públicas e privadas. Prevê, ademais, que as atividades relacionadas à data poderão incluir palestras, oficinas, seminários, campanhas educativas, materiais informativos, ações de inclusão educacional e social, eventos comunitários e atividades culturais associadas ao tema, além de autorizar a regulamentação da lei, no que couber, pelo Poder Executivo.





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

Na justificativa, sustenta-se que a Síndrome de Tourette é transtorno neurobiológico caracterizado por tiques motores e vocais involuntários, frequentemente associado a outras condições, e que a falta de informação favorece prejuízos escolares, dificuldades de socialização e constrangimentos, sobretudo entre crianças e adolescentes. A proposição é apresentada como medida de conscientização, inclusão e fortalecimento de práticas de identificação e manejo da síndrome, com apoio da rede de saúde, educação e entidades sociais

## II - PARECER DO RELATOR

A matéria possui nítido mérito social e sanitário. A criação de data municipal voltada à conscientização sobre a Síndrome de Tourette favorece a circulação de informação qualificada, contribui para redução do estigma social e pode ampliar a compreensão coletiva sobre um transtorno frequentemente cercado de desinformação, preconceito e interpretações equivocadas. Sob a ótica desta Comissão, a proposição se alinha à promoção da saúde, à inclusão social e à proteção da dignidade das pessoas diagnosticadas.

Do ponto de vista jurídico-formal, o projeto não apresenta, em princípio, o mesmo grau de risco verificado em proposições que criam programas públicos obrigatórios, impõem atribuições específicas a órgãos da Administração ou alteram a estrutura material dos serviços públicos. Aqui, a opção legislativa foi a de instituir uma data de conscientização no calendário oficial, acompanhada de comandos de natureza programática e facultativa. Os arts. 4º, 5º e 7º utilizam a técnica do poder discricionário administrativo, ao prever que o Executivo poderá estabelecer parcerias, realizar atividades e regulamentar a norma, sem imposição compulsória de estrutura, despesa certa ou obrigação operacional imediata.

Esse perfil normativo é compatível com a competência municipal para tratar de temas de interesse local e suplementar a legislação geral, especialmente em matéria de saúde, educação, assistência social e inclusão. A Constituição estabelece competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, bem como competência





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

municipal para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A Lei nº 8.080/1990 também reconhece a saúde como direito fundamental e estrutura as ações e serviços públicos correspondentes, reforçando a legitimidade de iniciativas locais de informação e conscientização.

A justificativa do projeto também dialoga com valores protegidos pela ordem jurídica brasileira, especialmente a dignidade da pessoa humana, a redução de discriminações e a promoção de igualdade de oportunidades. A Lei Brasileira de Inclusão assegura à pessoa com deficiência igualdade de oportunidades e proteção contra discriminação, diretriz que, embora não dependa de enquadramento automático da Síndrome de Tourette em toda e qualquer hipótese, reforça a legitimidade de políticas públicas e ações educativas voltadas à inclusão e ao respeito às diferenças funcionais e neurológicas.

No plano da técnica legislativa, o texto está satisfatoriamente organizado e apresenta coerência interna entre ementa, objeto, finalidades e mecanismos de implementação. A única observação de prudência é que as expressões relativas a “diagnóstico precoce” e “tratamento adequado” devem ser lidas em sentido informativo e de conscientização social, e não como criação autônoma de obrigação assistencial específica ao Município fora da programação do SUS. Ainda assim, essa nuance interpretativa não compromete a juridicidade global da proposta.

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 467/2025.





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

**III - PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**

A **Comissão de Saúde e Saneamento Básico**, reunida em conformidade com suas atribuições regimentais, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **favorável** ao **Projeto de Lei nº 467/2025**, considerando sua relevância, adequação normativa e contribuição para o fortalecimento das políticas públicas municipais de saúde e inclusão.

Vila Velha/ES, 13 de março de 2026.

**DR. HÉRCULES**  
Presidente/Relator

**ADEMIR PONTINI**  
Membro

**FLÁVIO PIRES**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003300370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI em 13/03/2026 14:43  
Checksum: **B4F789830BA047081FDDA94D55E5978F4987D07668B5D1BCF274912D149198C7**

Assinado eletronicamente por VEREADOR FLÁVIO PIRES em 16/03/2026 16:03  
Checksum: **6B053E3253DF069ECF6E2CE36D2E3A6AC229F64E7730F103BC4BBB717054CC98**

Assinado eletronicamente por VEREADOR DOUTOR HÉRCULES em 30/03/2026 14:34  
Checksum: **D4F78B6BDEF7DCD91A2325A3486980C95F2490918B12E7CF3B85B2CDE7500768**

